



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 38/17

“Dispõe sobre alteração na lei Municipal 1.359/97”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte

LEI:

Art.1º - O Artigo 158 da Lei Municipal nº 1.359/97 transcrito
abaixo, passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:-

“ARTº- 158 – A taxa de execução de obras é devida pelo
exame e verificação compulsória de projetos, ou fiscalização do
Poder Público Municipal a que se submete qualquer pessoa, física
ou jurídica, quanto à estética urbana e as normas relativas à
segurança, higiene e saúde pública, pela realização de obras
particulares no Município”.

§1º - A taxa prevista no caput poderá ser paga de modo parcelado,
em no máximo 03 (três) vezes, iguais e sucessivas; a critério da
Administração Pública;

§2º - Havendo o parcelamento, o “habite-se” será concedido apenas
após a quitação de todas as parcelas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 23/11/17.

José Sebastião Chiodeto da Silva
Vereador

Justificativa:

No caso de parcelamento é medida razoável e proporcional tanto
para a Administração Pública como para o interessado, porque
respectivamente facilita a arrecadação e fiscalização do ente estatal como
facilita o pagamento por parte dos interessados na execução de obras.